

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

### EMENDA N° 2 ADOTADA AO PROJETO DE LEI N° 5.031, DE 2024

Dispõe sobre os princípios, as diretrizes e o Comitê de Cooperação entre instituições públicas e privadas no âmbito do atendimento a vítimas e a familiares de vítimas de acidentes aéreos.

Dê-se nova redação ao inciso I, do art. 7º, do Projeto de Lei nº 5031/2024, nos seguintes termos:

"Art. 7º.....

I - à Agência Nacional de Aviação Civil, como órgão coordenador do Comitê, cabe emitir alerta inicial às demais instituições elencadas no art. 6º desta Lei, a fim de que sejam definidas as instituições que integrarão o referido Comitê em caráter ad hoc, no prazo máximo de 6 (seis) horas, contado a partir da notificação do acidente aéreo;

II - .....

....."

Sala das Comissões, em 17 de junho de 2025.

**Deputado Delegado Paulo Bilynskyj**  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256332538700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj



\* C D 2 5 6 3 3 2 5 3 8 7 0 0 \*